

PREFEITURA DE REGISTRO

PARECER CONCLUSIVO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**

ENTIDADE CONVENIADA: **APOIO AO MENOR ESPERANÇA**

CNPJ: **57.741.100/0001-96**

ENDEREÇO: **RODOVIA SP 139 KM 3 REGISTRO/SP**

RESPONSÁVEL (IS) PELA ENTIDADE: **ANTONIO DE LIMA FILHO**

Nº DO CONVENIO: **017/2015**

EXERCÍCIO: **2015**

VALOR DO CONVÊNIO: **R\$ 57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**

VALOR DO REPASSE: **R\$ 57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**

Atestamos para fins de comprovação da aplicação dos recursos transferidos à Entidade acima, nos termos do artigo 370 das instruções nº 002/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que:

I – A Entidade está localizada à Rodovia SP 139 Km neste município e encontra-se em regular funcionamento. A Apoio ao Menor Esperança tem como finalidade os seguintes itens abaixo:

- Atender apoiar o menor, estimulando-o ao trabalho, ao estudo e à mortal;
- Integrar o menor à sociedade através da orientação social, cultural e do aprendizado profissional;
- Despertar no menor a sua vocação profissional.

II – Não recebemos as prestações de contas, nos prazos regulamentares, na 3ª, 10ª, 11ª e 12ª parcela. Houve aplicação de sanções, considerando o ocorrido e entendendo o descumprimento do mesmo;

III – Datas dos repasses concedidos e das respectivas prestações de contas:

REPASSE CONCEDIDO		PRESTAÇÃO DE CONTAS
DATA	FONTE DE RECURSO	DATA
06/05/2015	ESTADUAL	28/05/2015
12/06/2015	ESTADUAL	29/07/2015
20/08/2015	ESTADUAL	11/09/2015
15/09/2015	ESTADUAL	13/10/2015
15/10/2015	ESTADUAL	13/11/2015
17/11/2015	ESTADUAL	26/11/2015
11/12/2015	ESTADUAL	28/03/2016
28/12/2015	ESTADUAL	28/03/2016

IV – Apresentamos no quadro abaixo os valores transferidos, identificando número, data e valor da respectiva nota de empenho, por fonte de recurso:

Nº DO EMPENHO	DATA DO EMPENHO	FONTE DE RECURSO	VALOR DO EMPENHO	VALOR TRANSFERIDO
5104/001	04/05/2015	ESTADUAL	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00
5104/002	10/06/2015	ESTADUAL	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
5104/003	11/08/2015	ESTADUAL	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
5104/005	11/09/2015	ESTADUAL	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00

5104/006	11/09/2015	ESTADUAL	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
5104/007	14/10/2015	ESTADUAL	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00
5104/008	13/11/2015	ESTADUAL	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
5104/009	07/12/2015	ESTADUAL	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00
5104/010	14/12/2015	ESTADUAL	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
TOTAL			R\$ 57.600,00	R\$ 57.600,00

V – Houve rendimentos financeiros auferidos neste convênio conforme demonstra o quadro abaixo:

MÊS	VALOR
Maio	R\$ 2,44
Junho	R\$ 7,08
Agosto	R\$ 14,13
Setembro	R\$ 3,35
Outubro	R\$ 45,08
Novembro	- R\$ 4,04
Dezembro	R\$ 15,36
TOTAL	R\$ 83,40

VI – Os valores foram aplicados no objeto do repasse, e não houve glosas na execução convênio, referente despesas executadas em acordo com o Plano de Trabalho, a seguir;

DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	VALOR APLICADO
28/05/2015	R\$ 9.600,00
29/07/2015	R\$ 4.800,00
11/09/2015	R\$ 4.800,00
13/10/2015	R\$ 9.600,00
13/11/2015	R\$ 9.600,00
26/11/2015	R\$ 4.800,00
28/03/2016	R\$ 9.600,00
28/03/2016	R\$ 4.649,78
TOTAL	R\$ 57.449,78

VII – Não houve devolução de valor glosado;

VIII – Houve devolução de saldo de recursos na importância de R\$ 233,62 (Duzentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos) no dia 30/06/2016 sob o nº 4.921.721.600.195;

IX - O item IX do artigo 370 das Instruções Normativas 002/2008 não se aplica a repasse a entidades do Terceiro Setor;

X - Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais compreendidos na área da criança e adolescente, de ambos os sexos, na faixa etária de 7 a 17 anos e onze meses, em situação de risco pessoal e/ou social, utilizando metodologia de arte-educação e de educação de valores, visando sua inclusão, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio. A opção pelo conveniamento no presente caso se justifica por se revelar a forma mais vantajosa de prestação de serviços de interesse público na área de atuação em questão, sob o prisma da relação custo-benefício entre os fins alcançados e os recursos empregados para tanto, observando, assim, o princípio da economicidade. Registramos, também, que todos os valores que constam do Plano de Trabalho expressam e comprovam a execução das ações propostas. No que diz respeito aos quantitativos de cada bem e serviço que consta do Plano de Trabalho, esclarecemos que foram analisados pela equipe técnica competente deste ente, que confirmou que a execução do objeto efetivamente demanda o uso de bens e serviços naquelas exatas quantidades. Considerando à excepcionalidade desta opção para formar o vínculo de cooperação, visto que o Serviço de Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 07 a 17 anos preconizado na **Lei nº 8742** do SUAS, se faz necessário para que o Município possa atender aos serviços tipificados da Assistência Social. O critério de escolha do conveniado se deu por conta de não existir nenhum equipamento público de assistência social que oferte o serviço de Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 07 a 17 anos nesse território.

As atividades a serem executadas pela Entidade

- Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
 - Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
 - Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes e jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
 - Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
 - Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.
 - Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social; crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
 - Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;
 - Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.
- Atestamos, portanto, a adequação e real necessidade dos gastos previstos no Plano de Trabalho.

XI – Não houve o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria no que tange ao cumprimento do prazo estabelecido para prestação de contas conforme citado no item II;

XII – Não houve a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, conforme especificado nos pareceres conclusivos atestados pela Secretaria Gestora e pelo Controle Interno do Município;

XIII - O item IX do artigo 370 das Instruções Normativas 002/2008 não se aplica a repasse a entidades do Terceiro Setor;

XIV – Os recursos foram aplicados em conformidade com o objeto do repasse, de acordo com o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho e de metas. Quanto ao estabelecido no respectivo Plano de Trabalho e de Metas, houve Parecer Favorável com Ressalvas na prestação de contas de repasse da 1ª, 2ª, 4ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª parcela, devido ao descumprimento do prazo das prestações e despesas pactuadas no plano de trabalho e ausência de número do convênio na nota fiscal;

XV – Que os originais dos comprovantes de gastos contém a identificação da entidade beneficiária, o tipo de repasse, o número do convênio e o órgão repassados do recurso a que se referem.

XVI - A entidade está regular com recolhimento de encargos trabalhistas;

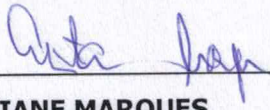
XVII - Foram atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

XVIII - A existência e o funcionamento regular do Controle Interno do Órgão Público Concessor, composto pelo Senhor Ricardo Ferreira Hiraide portador do CPF nº 215.917.248-05;

CONCLUSÃO

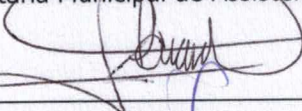
Em face de todo o exposta acima, emitimos PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL COM RESSALVAS em virtude do não cumprimento do prazo estabelecido das prestações de contas conforme descrito no item XIV

Registro, 30 de junho de 2.016.




CRISTIANE MARQUES

Secretária Municipal de Assistência Des. Social e Economia Solidária



RICARDO FERREIRA HIRAIDE

Diretor do Depto. Do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Registro



GILSON WAGNER FANTIN
 Prefeito Municipal de Registro